



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ Nº 01.616.684/0001-13**  
**Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana**  
**Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA**

Decreto nº 038/2017.

*Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Formosa da Serra Negra, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 256, de 06 de Março de 2017, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº 256/2017, de 06 de Março de 2017, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º. O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

§ 2º. As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço [www.pmfsnegra.ma.gov.br](http://www.pmfsnegra.ma.gov.br), com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

**Art. 2º** As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ Nº 01.616.684/0001-13**  
**Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana**  
**Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA**

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

**Art. 3º** Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º. Na hipótese referida no caput desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º. Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado de terça-feira a sábado, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando for o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

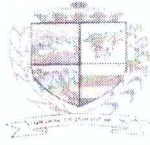
§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

**Art. 5º** Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo Chefe de Gabinete do Prefeito a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: [www.formosadaserranegra.ma.gov.br](http://www.formosadaserranegra.ma.gov.br);

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ Nº 01.616.684/0001-13**  
**Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana**  
**Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA**

enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

**Art. 6º** Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo, por meio do endereço eletrônico do diário oficial.

**§ 1º.** A autoridade máxima de cada órgão da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao Gabinete do Prefeito.

**§ 2º.** Os responsáveis pelo envio das remessas deverão encaminhá-las ao setor responsável pelas publicações por meio de email corporativo ao endereço eletrônico designado para recebê-las.

**Art. 7º** As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o caput do artigo 6º, §§1º e 2º deste Decreto, ao setor responsável até as 15h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

**Parágrafo Único.** As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 16h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

**Art. 8º** As remessas poderão ter sua veiculação excluída mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação;

**Art. 9º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos, exceto aqueles dispostos na Lei Federal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**CNPJ Nº 01.616.684/0001-13**  
**Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana**  
**Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA**

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art.10** Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal.

**Art. 11** – As publicações feitas pelas sociedades empresariais limitadas, sociedades anônimas, bem como instituições de direito público e privado, serão cobradas conforme a seguinte tabela:

Quantidades de Linhas	Valor (R\$) por linha
Abaixo de 5 linhas	3,00
De 6 a 10 linhas	4,00
De 10 a 20 linhas	5,00
De 20 a 30 linhas	6,00
De 30 a 40 linhas	7,00
De 40 a 50 linhas	8,00
Acima de 50 linhas	10,00

**Parágrafo Único** – O valor previsto neste artigo será atualizado por decreto do Poder Executivo, sempre que necessário.

**Art. 12** - A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Formosa da Serra Negra no dia 2 de janeiro de 2018.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra (MA), 04 de dezembro de 2017.

  
**Janes Clei da Silva Reis**  
**Prefeito Municipal**

PM Formosa da Serra Negra - MA  
CNPJ: 01.616.684/0001-13  
Materia Publicada Em: 04 / 12 / 2017  
<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>

